



**PODER JUDICIÁRIO**  
de Santa Catarina  
Comarca de Timbó

**PORTARIA CONJUNTA N. 02/2017**

**O DOUTOR RUY FERNANDO FALK, JUIZ DE DIREITO  
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBÓ,**

**A DOUTORA FABIÓLA DUNCKA GEISER, JUÍZA DE  
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBÓ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

**CONSIDERANDO** a implantação do processo digital e que, como regra, a manutenção dos documentos físicos deve ficar a cabo da parte;

**CONSIDERANDO** que a circularidade é um dos atributos dos títulos de créditos, devendo-se evitar a sua circulação livremente, sem qualquer ressalva quanto a existência do processo, com risco de prejuízo a terceiro de boa-fé;

**CONSIDERANDO** a Circular n. 192/2014 da Corregedoria Geral da Justiça, que orienta a forma de regulamentação a respeito do procedimento a ser adotado nos processos eletrônicos em que há título de crédito;

**CONSIDERANDO** que, se o advogado pode declarar autênticos os documentos que apresenta no processo (art. 425, IV e VI, CPC/2015), também pode assegurar o cumprimento de determinada providência determinada pelo juízo;

**RESOLVEM:**



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Timbó

**Art. 1º.** Autorizar o advogado a protocolar petição assegurando ao Juízo que a vinculação do título de crédito ao processo foi realizada nos termos da presente portaria.

**Art. 2º.** A vinculação do título ao processo deverá ser feita com a inclusão em todas as folhas do documento, mediante carimbo contendo os seguintes dizeres:

Este título está vinculado ao processo nº (INDICAR NUMERO CNJ) da Comarca de Timbó. Não pode ser tornado sem efeito.  
Em (INDICAR A DATA EM QUE APOSTA A INSCRIÇÃO).

**Art. 3º.** Ao vincular o título ao processo, o advogado observará o seguinte:

I – preferencialmente não será feita sobrepondo-se a texto do título e, se necessário, somente o será se não prejudicar a compreensão do texto do título e da vinculação dele ao processo;

II – nunca será feita de forma sobreposta à assinatura dos contratantes;

III – preferencialmente não será feita no verso do título se este estiver em branco;

**Art. 4º.** Salvo determinação judicial em sentido contrário (art. 425, § 2º, do CPC), não será permitido o envio dos títulos via Correios para a finalidade estampada nesta Portaria, tampouco o armazenamento do documento em Cartório.

Afixe-se no local de costume.




**PODER JUDICIÁRIO**  
de Santa Catarina  
Comarca de Timbó

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público e à Presidente da Subseção local da OAB para conhecimento.

Publique-se, inclusive na página eletrônica da comarca no Portal do TJSC. Arquive-se cópia em pasta própria, dispensado o envio à CGJ/SC (art. 3º do CNCGJ/SC).

Timbó (SC), 28 de julho de 2017.

  
**Ruy Fernando Falk**  
Juiz de Direito  
1ª Vara Cível

  
**Fabíola Duncka Geiser**  
Juíza de Direito  
2ª Vara Cível